



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Cláudio Lima



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Torna obrigatória a instalação de cancelas eletrônicas em passagens de nível (cruzamentos de ferrovia com vias urbanas) no Município de Catalão (GO) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária da linha férrea que cruza a área urbana do Município de Catalão (GO) fica obrigada a instalar, às suas expensas, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei, barras basculantes (cancelas) eletrônicas com sinalização de luz e som em todos os cruzamentos de vias públicas (passagens de nível) que cruzem a mencionada linha férrea.

Art. 2º. A empresa concessionária fica obrigada a acionar o equipamento eletrônico mencionado neste artigo sempre que alguma composição em trânsito na ferrovia atravessasse os cruzamentos (passagens de nível) de quaisquer vias públicas do Município de Catalão (GO).

Art. 3º. A empresa concessionária da linha férrea que cruza a área urbana do Município de Catalão (GO) deverá cumprir a obrigação imposta pela presente lei no prazo assinalado, sob pena de multa diária de 500 UFIM (quinhentas Unidades Fiscais do Município) por cruzamento (passagem de nível) em que não tiverem sido



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Cláudio Lima



instalados os equipamentos determinados por esta lei, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 15 de fevereiro de 2019.

Cláudio Silva Lima
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Cláudio Lima



JUSTIFICATIVA

Os cruzamentos rodoferroviários em nível são locais perigosos tanto para o transporte ferroviário como para os veículos e pedestres, uma vez que abalroamentos e atropelamentos nos mesmos em geral são de grande gravidade, passíveis de causar vítimas. Consequentemente, como a circulação de pessoas, veículos rodoviários e ferroviários estão em constante crescimento, é imperativo que ações voltadas para a redução dessas interferências com a comunidade sejam realizadas.

Diante disso, pede-se o voto favorável de todos os Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Cláudio Silva Lima
Vereador